

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO N° 005, DE 26.01.2016

Dispõe sobre a anulação do Concurso Público – Edital nº 02/2015 – Emprego, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Súmula nº 473 do STF, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e que, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0005/2015/02PJ/ITU, expedida pelo Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina/Comarca de Ituporanga/SC, recebida por esta municipalidade em 19 de janeiro de 2016, que propõe a anulação do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 02/2015, conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, bem como, que este deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Concurso Público – Edital nº 02/2015 – Emprego, que objetivava o preenchimento do Emprego Público de Enfermeiro Padrão do ESF – Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Diante do disposto no caput do presente artigo, ficam consequentemente anulados todos os atos e procedimentos respectivos ao Concurso Público.

Art. 2º Fica assegurado aos candidatos que se inscreveram no Concurso Público Edital nº 02/2015 – Emprego, o direito à devolução do respectivo valor recolhido a título de inscrição.

§1º Os candidatos inscritos estão, pelo presente, convocados a entrar em contato no prazo de 30 (trinta) dias, com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, das 07:30 às 13:30 horas, para



encaminhamento dos procedimentos devidos para que o Município possa efetuar a devolução do valor da inscrição.

§ 2º A devolução da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou através de procuração, com poderes específicos.

§ 3º O requerimento de devolução da taxa, de que trata o art. 2º, caput, deverá constar:

I - o nome completo do candidato;

II - o valor da taxa de inscrição paga;

III - o número da conta bancária para devolução do valor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 26 de Janeiro de 2016.

JOSE BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PÚBLICO DA PREFEITURA

DATA: 26/01/2016


RESPONSÁVEL

PREFEITURA CHAPADÃO DO LAGEADO
PUBLICADO

www.dianomunicipal.sc.gov.br

Edição N° 1920

26/01/2016


Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPORANGA

Ao Município de Chapadão do Lageado-SC
Ao Exmo. Senhor Prefeito José Braulio Inácio
Procedimento SIG nº 09.2014.000000096-5

RECOMENDAÇÃO nº 0005/2015/02PJ/ITU

Excellentíssimo Senhor Prefeito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotoria de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129 da Constituição Federal; art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93, além do art. 6º, § 10º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e art. 24 do Ato 335/2014/PGJ, passa a expor e Recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial os direitos difusos e coletivos, conforme art. 127 e art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Pùblico previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, facultou ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pùblica federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, além da resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de *legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência*, consenso ao art. 37 da CF;

Rua Vitorino Joaquim Boing, s/nº, sala 108, Centro, Ituporanga - SC, Cep 88.000-000
Telefone (47) 3333-7344 - email: ituporanga@mpsc.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2º FRAZIMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPORANGA

CONSIDERANDO que diante do caráter permanente e definitivo do Programa Estratégia Saúde da Família, o procedimento adequado de admissão de pessoal (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, entre outros profissionais) é o de cargo de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que cargos de provimento efetivo são aqueles "predispostos a receberem ocupantes em caráter definitivo, isto é, com fixidez. Constituem-se na torrencial maioria dos cargos públicos e são providos por concurso público de provas ou de provas e títulos. A aludida fixidez é uma característica do cargo (uma vocação deste), não de quem nele venha a ser provido. Seu titular só após três anos de exercício, período que corresponde ao estágio probatório, é que nele se efetiva e adquire estabilidade, se avaliado favoravelmente" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p. 310);

CONSIDERANDO que "A contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Saúde da Família (PSF), excetuados os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, só poderá ser possível na fase de implantação do programa no município, não sendo recomendável que ultrapasse o período de dois anos (um ano, prorrogado por igual período); após, o programa assumirá caráter de permanência (principalmente por constituir a saúde atividade típica do Município)";

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Procedimento Preparatório n. 06.2013.00008779-3, sobre a contratação de servidores pelo Município de Chapadão do Lageado;

CONSIDERANDO o Edital Concurso Público n.º 02/2015, lançado pelo Município de Chapadão do Lageado, descrevendo na ementa que a forma de provimento da vaga de Enfermeiro será realizada por meio de emprego público, e os ocupantes de emprego público não adquirem estabilidade e são regidas pela CLT, nesta caracterizada a irregularidade do Concurso Público n.º 02/2015 do Município de Chapadão do Lageado;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade e celeridade";

Rua Vereador Joaquim Boing, s/nº, sala 108, Centro, Ituporanga - SC. CEP 88.400-000
Telefone (47) 3533-7344 email: ituprimj@mpsc.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPOBANGA

lidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso do quele previsto, na regra de competência" (art. 11, I, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "a administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal de Chapa dão do Lageado, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Braulio Inácio, proceda à **anulação** do Concurso Público n. 02/2015, que abre inscrições para emprego público para vaga de Enfermeiro padrão do ESF, tendo em vista que a vaga em disputa deve ser preenchida por meio de cargo de provimento efetivo, em razão do caráter permanente e definitivo do Programa Estratégia Saúde da Família e dos serviços prestados.

Por fim, **requisita**, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam comunicadas todas as providências tomadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, informando as medidas administrativas adotadas, encaminhando-se a documentação respectiva.

Ituporanga, 17 de dezembro de 2015.


Caroline Sartori Velloso
Promotora de Justiça

Rua Visconde Joaquim Birigó, s/nº, sala 008, Centro, Ituporanga - SC. Cep 88.400-000
Telefone (47) 3533-7344 | email: ituporanga@mpsc.mp.br